

- I – Lençóis e fronhas ficarão a cargo de cada servidor, devendo ser de cor branca;
- II – Utilizar os vasos sanitários de forma correta, não apoiando os pés sobre os assentos;
- III – Fica proibido colocar pregos ou outros objetos nos armários, em sua parte externa;
- IV – Não deixar objetos ou utensílios pessoais sobre as camas, exceto as roupas de cama;
- V – Todos os objetos particulares deverão ser mantidos no interior dos armários;
- VI – Jogar o lixo no local próprio;
- VII – Fica proibido pendurar toalhas ou roupas nas portas dos armários e camas, devendo as roupas ficarem no interior dos referidos armários ou nos varais;
- VIII – A colocação ou retirada de qualquer móvel ou utensílio no alojamento, deverá ter prévio conhecimento e autorização do Gerente da Base;
- IX – Não executar ou promover gritarias ou algazarras no interior dos alojamentos;
- X – Cada servidor será responsável por arrumar sua respectiva cama.

Seção IX

Do Uso de Computadores e Internet

Art. 23 – É permitida a utilização de computadores e internet na Base para tratar de assunto de interesse pessoal, desde que o servidor não esteja no seu quarto de hora, sendo proibida a utilização para jogos e sites indecorosos, pornografia, que façam apologia ao uso de drogas, violência, e que tratem de assuntos/temas incompatíveis com o serviço público.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO QUANTO ÀS APREENSÕES E PRISÕES

Art. 24 – As prisões e apreensões realizadas por conta das Operações são de responsabilidade de cada Órgão/Instituição que as realizou, devendo serem imediatamente comunicadas ao Gerente da Base, e fornecendo-lhe ainda cópia do auto de prisão e/ou de apreensão, caso seja necessária a permanência nas dependências da Base Fluvial, além do tempo essencial à lavratura formal do auto de apreensão e/ou de prisão.

- 1º – Na hipótese das prisões e/ou apreensões tratadas neste artigo, para fins de avaliação quanto à necessidade ou não de permanência temporária na Base, além do necessário à lavratura formal do auto de apreensão e/ou prisão, o Gerente deverá levar em consideração o tipo/quantidade de material apreendido e/ou de pessoas presas; o grau (caso conhecido) de periculosidade do(s) preso(s), ouvindo em qualquer caso a equipe de polícia judiciária presente na Base.

- 2º – A guarda provisória de bens apreendidos poderá permanecer no porão de carga da Base, mediante prévia avaliação e deliberação do Gerente a respeito.

Art. 25 – O(s) Órgão(s) responsável(is) pelas apreensões/prisões deverá(ão) adotar as providências necessárias, visando dar o devido encaminhamento e destinação final dos bens e/ou embarcações apreendidas, bem como de pessoas presas, junto à autoridade de polícia judiciária e/ou judiciária competentes, considerando que sua permanência na área da Base é medida de caráter temporário e excepcional.

- 1º – Por devido encaminhamento e destinação final citados neste artigo, entenda-se inclusive a necessidade de deslocamento até a DEPOL mais próxima em terra, que no caso da Base Fluvial “Antônio Lemos” será no município de Breves/PA, se por alguma circunstância superveniente não seja possível se fazer os procedimentos de polícia judiciária pela equipe da PC que esteja na Base Fluvial ou, após a avaliação tratada no Art. 24, §1º, verifique-se a impossibilidade quanto à manutenção mesmo temporária de preso(s) e/ou bens e embarcações apreendidas na Base.

Art. 26 – O Gerente deverá negar a permanência na Base de qualquer bem apreendido e/ou pessoa presa, sem que lhe seja disponibilizado cópia do respectivo procedimento formal de apreensão e/ou de prisão.

CAPÍTULO III

DAS EMBARCAÇÕES

Seção I

Da Condução das Embarcações

Art. 27 – A condução da embarcação deverá ser realizada conforme disposto a seguir:

- I – As embarcações blindadas serão operadas exclusivamente por tripulação do GFLU/SEGUP habilitados;
 - II – As embarcações menores do GFLU/SEGUP (Lancha Voadeira 150 HP, Lancha Voadeira 60 HP) serão operadas pela tripulação do GFLU/SEGUP, ou por profissionais de segurança devidamente habilitados e autorizados expressamente pelo Gerente da Base;
 - III – As embarcações de outros Órgãos, que são de responsabilidades dos mesmos, poderão eventualmente ser operadas por tripulação do GFLU/SEGUP, mediante autorização expressa do Gerente da Base.
- Art. 28 – Todas as embarcações do GFLU/SEGUP deverão ser inspecionadas pelos tripulantes regularmente, a fim de serem verificadas a carga das baterias, aferição das condições gerais, conferência dos equipamentos de salvatagem, testes de luzes e demais sistemas da embarcação, devendo dobrar a atenção quando estiver chovendo.
- Art. 29 – Todos os defeitos constatados nas embarcações e consumo de combustíveis, deverão ser relatados por escrito ao Auxiliar do Gerente da Base.

Seção II

Do Preenchimento do Quadro de Movimentação das Embarcações

Art. 30 – A Quadro de Movimentação destina-se a controlar e registrar o empenho e o deslocamento das embarcações, bem como registrar a responsabilidade pelo uso. A responsabilidade pelo preenchimento é do piloto, devendo ser fiscalizada pelo Auxiliar do Gerente da Base.

Parágrafo Único – O respectivo quadro deve ser preenchido no Livro de Serviço Diário, devendo conter o horário e horímetro de saída da Base, horário e horímetro de chegada ao local, horário e horímetro de saída do local e horário e horímetro de chegada à Base.

Seção III

Da Limpeza das Embarcações

Art. 31 – É dever de todos os tripulantes e passageiros a limpeza no interior da embarcação, devendo cada um recolher seu próprio lixo, depositando em recipiente próprio. E, ao sair da embarcação deve levá-lo para descarte externo no local adequado, não sendo permitido sob nenhuma circunstância, o descarte de lixo no leito do rio.

- 1º – A tripulação tem o dever de orientar todos os passageiros no briefing da missão sobre a limpeza da embarcação. E, caso a missão seja finalizada sem o cumprimento desta norma pelos passageiros, fica a tripulação responsável pela limpeza e destinação dos resíduos.

- 2º – Ao término de cada missão, o Gerente deverá inspecionar a embarcação sobre a limpeza, devendo cobrar da tripulação o disposto nesta norma.

CAPÍTULO IV

DO VESTUÁRIO

Seção I

Dos Uniformes e Trajes Durante o Expediente

Art. 32 – Durante o expediente administrativo (09hrs00min